



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: TCC Aprendizagem e Capacitação SC Ltda.		
EMENTA: Credencia a TCC Aprendizagem e Capacitação, até 31 de dezembro de 2007, e reconhece o curso de Técnico em Enfermagem, até 31 de dezembro de 2006.		
RELATOR: Viliberto Cavalcante Porto		
SPU Nº: 03202244-1	PARECER Nº: 0490/2004	APROVADO EM: 23.06.2004

I – RELATÓRIO

Histórico

A análise do presente Processo nos permite registrar:

- a) Em 24.03.2003, a TCC-Turismo e Consultoria S/C, com sede em Fortaleza, encaminhou ao Conselho de Educação do Ceará o credenciamento como instituição de ensino e o reconhecimento do Curso de Técnico de Enfermagem a ser ministrado no Município de Icó-CE, mediante Processo nº 3052726-0, o qual foi devolvido ao interessado, informando-se que o credenciamento como instituição de ensino somente poderia ser concedido pelo Conselho a instituição educacional, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases de 1996 e, ao mesmo tempo, foi avisado que a instituição escolar registrasse o seu CNPJ para o município onde seria ministrado o Curso de Técnico de Enfermagem.
- b) Em 18.07.2003, mediante o Processo nº 03202244-1 SPU, a TCC-Aprendizagem e Capacitação solicitou ao Conselho de Educação do Ceará, credenciamento e reconhecimento do Curso de Técnico de Enfermagem, inscrito sob o número 23001362/2003-00 no CNCT – Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico.
- c) Após análise preliminar pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional, este Processo foi devolvido ao interessado, em 12.11.2003, para que, em atendimento às recomendações da Assessoria Técnica, apresentasse documentos essenciais à análise do pedido de credenciamento da instituição, bem como refizesse o plano do Curso para o qual solicitava o reconhecimento, adequando-o às Orientações para Formulação e Apresentação dos Planos de Cursos da Secretaria de Educação Média do MEC, como prescreve a Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, conforme consta às fls. 277, 278 e 279, do Processo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0490/2004

- d) Na sua *Informação Final*, a Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional – CEC ressalva que o Processo em apreço foi reativado em 30.12.2003 e recebido pela Câmara no dia 09 de janeiro do corrente ano. Após reanálise, confirma que a Instituição atendeu às recomendações, apresentando a *Situação Legal* de Sociedade Civil com fins lucrativos da rede particular de ensino, com a denominação TCC-Aprendizagem e Capacitação, registrada no CNPJ com o nº 1.505.193/0002-88, tendo como atividade principal cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional, situada na rua Monsenhor Frota, 609, no Centro da cidade de Icó, no Ceará, relacionando a documentação apresentada e por ela analisada, que caracteriza a sua regularidade fiscal para funcionamento, organização administrativa e funcional, qualificação dos dirigentes e pessoal técnico-administrativo, planta baixa e fotografias do prédio-sede com as dependências escolares consideradas em conformidade com as normas estabelecidas pelo MEC e CEC, para fins de ensino de 2º e 3º graus, conforme Laudo Técnico firmado pelo arquiteto e urbanista André Costa/CREA nº 12.130-D, e outros referentes ao curso, num total de trinta e um documentos, apreciados às fls. 280 e 281 do Processo.
- e) Quanto ao plano do curso reestruturado, a Assessoria considerou-o embasado na Lei de Diretrizes e Bases de 1996, no Parecer nº 16/1999 e Resolução nº 04/1999, do CNE/CEB, atendendo também às prescrições da Lei nº 7.498/1996, que disciplina a profissão de enfermeiro, tecendo comentários sobre: objetivos do Curso, organização curricular, estágio supervisionado e corpo docente.

A diligente Assessora Técnica concluiu o seu Relatório em 2 de abril de 2004, ponderando que o Processo foi analisado no que se refere aos aspectos documentais, fazendo-se necessária a verificação *in loco* das condições de oferta do curso, no que tange às três grandes dimensões: a qualidade do corpo docente, a organização didático-pedagógica e as instalações físicas, com ênfase na biblioteca e nos laboratórios.

A Professora Maria de Fátima Bastos Nóbrega, Enfermeira Tutora do Curso de Formação Pedagógica em Educação Profissional na Área de Saúde – PROFAE/NAD-CE/UFC, com registro no COREN-CE nº 53791, designada pelo CEC, realizou a visita à TCC Aprendizagem e Capacitação, na cidade de Icó/CE, no dia 05 de abril de 2004, para avaliação local das condições de funcionamento da Instituição, para fins de reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0490/2004

Em seu Parecer Técnico inserido no Processo, das fls. 283 a 289, a ilustre avaliadora relata, demonstrando ótima percepção, o que observou, anotou e obteve mediante perquirição, sobre a execução do plano do Curso proposto, momento em que são reveladas as diferenças e divergências entre o que é proposto em projeto escrito em papel e o que é feito realmente na prática pedagógica, em nossas entidades de ensino.

Nos aspectos gerais, confirma o que já referimos da análise dos autos até o Relatório da Assessoria Técnica desta Câmara. Entre as suas anotações, recomendações e admoestações, pinçamos as que se seguem, significativas para o que mais adiante comentaremos e concluiremos.

- *No horário de funcionamento* – noites de segundas, quartas e sextas-feiras, para as aulas teóricas; sábados e domingos, manhã e tarde, para o Estágio Supervisionado.
- *Nos requisitos de acesso* – para a constituição da primeira turma, não foram adotados os requisitos indicados na proposta curricular: os alunos foram matriculados de acordo com a disponibilidade de vagas, inexistindo processo seletivo propriamente dito. A Coordenadora Pedagógica em exercício assumiu o compromisso de aplicar o que propõe o projeto, na constituição da próxima turma.
- *Na organização curricular* – a análise dos diários de classe detectou total discordância das cargas horárias em relação aos conteúdos, com predominância no Estágio Supervisionado.
 - Carga horária do Curso inferior à proposta;
 - aproximadamente dez unidades curriculares não contempladas no plano do curso em execução. Segundo a Diretora da Escola, o modelo apresentado no projeto foi resultado das adaptações exigidas pelo Conselho de Educação do Ceará, que ainda não foram implantadas na prática;
 - a organização dos diários de aulas não trabalha os conteúdos programáticos de maneira interdisciplinar, complementar e contextualizada e não atende ao que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Profissional de Nível Técnico, 2000.
- *No Estágio Supervisionado* – na cláusula quarta do convênio firmado com o Hospital de Icó, consta que a supervisão do estagiário fica a cargo do Hospital, o que contraria a Resolução COFEN nº 236/2000, a qual determina ser de responsabilidade da Instituição;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0490/2004

- não está sendo providenciado o seguro-acidente para os alunos;
 - os alunos estão sendo levados a cumprir plantão noturno, sem observância do artigo 6º, da Resolução COFEN-236/2000, que determina a compatibilidade das atividades do estágio com o horário escolar.
- *Na estrutura física* – a Escola dispõe de espaço físico para montagem de laboratório, mas carece de equipamentos e materiais necessários à execução das técnicas básicas dos cuidados de enfermagem, assim como de fitas de vídeo para as demonstrações dessas técnicas.
- A biblioteca possui um acervo de títulos atualizados da área de saúde, porém insuficiente em quantidade para as necessidades de um curso de nível técnico.
- *No corpo docente* – constituído, na sua maioria, de profissionais contando mais de 02(dois) anos de formados e alguns com especialização. No projeto pedagógico reformulado atendendo à recomendação da Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional-CEC, corrigidas as repetições, o corpo docente consta de 08(oito) enfermeiras, das quais 06(seis) possuem especialização (fls. 251 a 257).
- A Coordenadora Pedagógica, recém-ingressada, não apresentava, ainda, domínio e envolvimento favorável com a equipe de professores e com a dinâmica de funcionamento do curso;
 - necessidade da inclusão no processo de currículo atualizado.

Em seu PARECER CONCLUSIVO, a insigne avaliadora expressa o seu voto FAVORÁVEL ao reconhecimento do curso, desde que atendidas as suas recomendações relacionadas numa lista de 17(dezessete) itens, os quais convertem em diligências a serem adotadas pela Escola, visando, a regularizarem o funcionamento do curso e melhor qualificarem o profissional que pretende formar (fls. 288).

A seguir, o Processo encontra-se instruído com dossiê, das fls. 293 às 334, antecedido por um documento, epigrafado TCC APRENDIZAGEM E CAPACITAÇÃO/CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com as respostas para cada item solicitado à coordenação pela professora enfermeira Maria de Fátima Nóbrega, que realizou a avaliação em 05.04.2004. Este documento, também de 17



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0490/2004

itens, às fls. 291 e 292, é na verdade um relato da Escola dando conta das providências adotadas para o atendimento *pari passu* às recomendações da Professora-avaliadora, expressas às fls. 288.

Pela leitura deste relato, toma-se conhecimento, resumidamente, de que:

- o processo seletivo será realizado mediante avaliação pedagógica e psicopedagógica, conforme modelo enviado;
- o novo plano curricular já está em funcionamento; com a carga horária restante incorporada e toda a programação estabelecida; diários de classe em ordem; estagiários sendo acompanhados por professores do curso, convênio com o Hospital de Icó corrigido; coordenadora técnica permanecendo os três dias da semana de funcionamento do curso e nos fins de semana de realização do Estágio Supervisionado; cumprimento do que determina a Resolução COFEN 236/2000 sobre o estágio; alunos estagiários com seguro contra acidentes pessoais; implantados os formulários de avaliação do estagiário, adquiridos os materiais necessários a execução e demonstração básicas dos cuidados de enfermagem; adquiridas as fitas de vídeo e os *softwares* próprios para o curso como fontes de demonstração e pesquisa; aquisição de mais 22(vinte e dois) títulos de livros-textos adequados ao curso e incorporados ao acervo da biblioteca; envio dos documentos de professores, solicitados e, finalmente, foi prontamente providenciado o estágio em UTI.

Notamos que este relato não está datado nem assinado. Não! Não duvidamos de sua autenticidade! Já os documentos a ele apensos afiançam-lhe a veracidade. Apenas entendemos ser nosso dever avisar a Instituição que, pressurosa, providenciará o aval, tempestivo e pedagógico, de um de seus dirigentes, da fé que bem merecem as ações relatadas as quais beneficiarão ela própria, seus serviços educacionais, sua comunidade acadêmica, seus futuros egressos e a comunidade local, que nela depositam suas esperanças.

Seguem-se, nos autos, a *Informação nº 10*, da Assessoria Técnica desta Câmara, repetida, porque já constante das fls. 277 a 282 e, às fls. 377, se inicia a *Informação nº 17*, desta mesma Assessoria, a qual recapitula toda a instrução do Processo e certifica o atendimento da TCC Aprendizagem e Capacitação a todas as recomendações deste Conselho nas diversas fases de análise do seu pleito, estando pronto para receber o competente Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0490/2004

II – VOTO DO RELATOR

Vistos os autos e analisado todo o seu conteúdo, não hesitamos em expressar o nosso voto favorável ao credenciamento, até 31 de dezembro de 2007, como instituição da rede particular de ensino, solicitado pela TCC Aprendizagem e Capacitação S/C com fins lucrativos, situada na rua Monsenhor Frota, 609 – Centro – Icó/CE, CNPJ nº 1.505.192/0002-88 e estender este voto favorável ao reconhecimento, até 31 de dezembro de 2006, do Curso de Técnico em Enfermagem, registrado no CNCT sob o nº 23.001.362/2003-00, proposto pela mesma Instituição, de acordo com o Processo nº 03202244-1 SPU/CE.

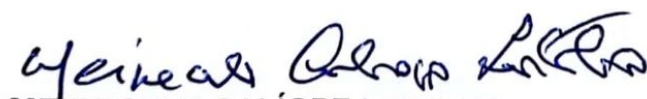
É o que nos parece, s.m.j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto da Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2004.


VILBERTO CAVALCANTE PORTO
Relator


MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0490/2004
SPU Nº 03202244-1
APROVADO EM: 23.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC